

Recebido em 14.12.01

Devolução em 28.12.01



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

16ª Inspeção Regional

NOTIFICAÇÃO

Junho / 2001

Ilmo(a) Sr.(ª)

GILSON FERREIRA CAZUMBÁ
MD

Presidente da Câmara Municipal de SÃO GONCALO DOS CAMPOS

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através da 16ª Inspeção Regional, à vista do exame que efetuou na documentação dessa Instituição, relativa ao mês de Junho / 2001, NOTIFICA V.Sª para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento desta, sejam esclarecidas e sanadas as falhas e irregularidades apontadas nos itens abaixo transcritos e constantes do Relatório de Exame Mensal, que integra a presente notificação.

Fim do prazo acima estabelecido, não mais serão conhecidas por esta Inspeção ou por qualquer outra instância do Tribunal justificativas às falhas apontadas, tendo em vista o que prescreve a Resolução nº 220/92.

ITENS: 1.2 - 2.6 - 5.11 - 5.13 - 6.1 - 10.6 - 13.1

Cidade de CACHOEIRA, 12 de dezembro de 2001


RAMON LUIZ DE OLIVEIRA PINTO
Inspetor Regional

GESTOR : GILSON FERREIRA CAZUMBÁ**I - DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1 - A documentação foi entregue no prazo?

Sim

1.2 - Foram encaminhados todos os documentos exigidos pela Resolução TCM N º 220/92?

Não

Cod. Irreg.: 18.35 - Ausência de documentos exigidos pela Resolução nº 220/92.

Selecione os documentos ausentes:

- 1.2.1 - Orçamento Municipal aprovado pela Câmara;
- 1.2.2 - Demonstrativo Analítico de receita e de despesa expressando a movimentação orçamentária e extra-orçamentária que deverá demonstrar os créditos adicionais, anulações de créditos e total da despesa autorizado, além da despesa orçada e efetivamente pagano mês e até o mês, aquela empenhada no mês e até o mês, bem como a despesa empenhada e não paga, a nível de elemento;
- 1.2.3 - Original do aviso de crédito fornecido pela entidade bancária onde a Câmara mantém conta, comprovando a transferência de numerários pela Prefeitura correspondentes às dotações a ela, à Câmara, destinadas no mês;
- 1.2.4 - Originais de processos de pagamento atestando o cumprimento dos estágios de despesa previstos na Lei 4.320/64, acompanhados das licitações e respectivos contratos, se for o caso, na forma do artigo 4º, alínea b, inciso 4 da Resolução 220/92;
- 1.2.5 - Quando efetuado pagamento a agente político, o respectivo processo em duas vias;
- 1.2.6 - Processos administrativos motivando as licitações;
- 1.2.7 - Processos administrativos motivando e fundamentando inexigibilidade de licitação;
- 1.2.8 - Processos administrativos motivando e fundamentando dispensabilidade de licitação;
- 1.2.9 - Relação e cópias das notas de empenho das despesas efetuadas no mês que não foram efetivamente, pagas, tenham, ou não, sido liquidadas, inclusive cópias das notas de anulação;
- 1.2.10 - Relação constando todos os números de processos de pagamento e seus respectivos credores identificados por CNPJ ou CPF, valores e histórico resumido de forma sequencial e crescente, separando os relativos a despesa orçamentária daqueles referentes a despesa extra-orçamentárias, bem como, os totais das despesas a incorporar e a não incorporar;
- 1.2.11 - duas vias da relação de Restos a Pagar, discriminando-se os processados e não processados no exercício, incluindo-se os porventura remanescentes de exercícios anteriores, elencando-os por número de ordem, por número dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se mais aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os "restos a pagar" do exercício (juntamente com a documentação de dezembro).
- 1.2.12 - relação dos processos licitatório, citando-se a modalidade, seu número, data, objeto, vencedor do certame, bem como o número e a data dos contratos deles decorrentes;
- 1.2.13 - Cópias autênticas de leis e de decretos referentes a créditos adicionais (suplementares e especiais e extraordinários) abertos pelo Executivo com fins ao Legislativo;

- 1.2.14 - Relação das contas, com seus respectivos números, mantidas pela Câmara em entidades bancárias, no Município e/ou fora dele, inclusive daquelas contas consideradas inativas, devidamente firmadas;
- 1.2.15 - Originais dos extratos bancários relativos ao Item 1.2.14;
- 1.2.16 - Conciliações bancárias;
- 1.2.17 - Legislação municipal relativa a concessão de diárias, na forma do Artigo 4º alínea b, inciso 13 da Resolução 220/92;
- 1.2.18 - Legislação relativa a concessão de adiantamento, na forma do Artigo 4º alínea b, inciso 14 da Resolução 220/92;
- 1.2.19 - Prestações de contas dos adiantamentos concedidos na forma da Resolução 352/98;
- 1.2.20 - Lei Municipal - na forma do artigo 37-X da Carta Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19 - que estabeleceu os critérios para pagamento de subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores (juntamente com a documentação relativa ao mês de janeiro);
- 1.2.21 - Comprovação de remessa do Balancete Mensal à Prefeitura.
- 1.2.22 - Relação dos bens móveis adquiridos no mês, constando número do empenho, número do processo de pagamento, valor, credor e resumo descritivo, na forma do artigo 4º, alínea b, inciso 18 da Resolução nº 220/92
- 1.2.23 - relação à parte de despesas referentes a remuneração de serviços pessoais, constando número do processo de pagamento, número do contrato, credor, descrição da motivação, valor e totalização;
- 1.2.24 - relação à parte de despesas referentes a terceirização de serviços contratados com pessoas jurídicas, constando número do processo de pagamento, número do contrato, número do empenho, credor, descrição resumida da motivação, valor e totalização.
- 1.2.25 Relatório(s) / Demonstrativo(s) pertinente(s) a LRF 101/00 e Resolução TCM nº 460/00.

- Discriminar:

- DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (ANEXO XVII).

1.3 - A documentação se encontra em condições de ser examinada? Sim

1.4 - A documentação, na forma do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 220/92 deverá ser apresentada devidamente ordenada.

1.4.1 - Foi observado o dispositivo acima? Sim

2 - DOS BALANCETES

2.1 - Valor do repasse efetuado pelo Poder Executivo, conforme demonstrativo do mês: R\$ 31.630,74

2.2 - Todos os valores de repasse escriturados no balancete do mês anterior foram transportados corretamente para o mês em exame? Sim

2.3 - Informar o total das Despesas Correntes pagas neste mês, conforme demonstrativo da despesa: R\$ 32.355,50

2.4 - Informar o total das Despesas de Capital pagas neste mês, conforme demonstrativo da despesa: R\$ 3.605,60

2.5 - As informações relativas a despesa empenhada e não paga, constantes nas notas de empenho, serão objeto de consolidação à ocasião da emissão do relatório referente ao mês de dezembro.

2.6 - O demonstrativo da despesa relaciona aquela empenhada e não paga até o mês? Não

Cod. Irreg.: 20.01 - O demonstrativo da despesa nao discrimina aquela empenhada e nao paga até o mês.

2.7 - O demonstrativo da despesa expressa a movimentação orçamentária e extraorçamentária? Sim

2.8 - Os demonstrativos de receita e despesa foram elaborados conforme dispõe a Resolução TCM nº 220/92?	Sim
2.8.1 - Explícite:	
3 - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS	
3.1 - Suplementares	
3.1.1 - Houve abertura de crédito(s) suplementar(es)?	Não
3.1.2 - Valor dos créditos abertos até o presente mês em exame:	RS 0,00
3.1.3 - Valor total contabilizado no demonstrativo de despesa dos créditos até o mês:	RS 0,00
3.2 - Especiais	
3.2.1 - Houve abertura de crédito(s) especial(is)?	Não
3.2.2 - Valor total contabilizado dos créditos abertos até o presente mês em exame:	RS 0,00
3.2.3 - Valor total do(s) crédito(s) aberto(s) até o presente mês em exame, conforme decreto(s) apresentado(s):	RS 0,00
4 - DA RECEITA	
4.1 - PROVENIENTE DA TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMOS	
4.1.1 - Qual o valor repassado pelo Executivo ao Legislativo no mês (conforme documentos da Câmara)?	RS 31.630,74
4.1.2 - O comprovante de repasse de duodécimos da Prefeitura está disponível?	Sim
4.1.3 - Informar o valor do comprovante de repasse apresentado pelo Executivo:	RS 31.630,74
4.1.4 - Item (4.1.1) - Item (4.1.3):	RS 0,00
4.1.5 - Houve ocorrência de outras despesas efetuadas pelo Executivo para com a Câmara além da transferência de duodécimo?	Não
4.2 PROVENIENTE DE APLICAÇÃO NO MERCADO DE CAPITALIS	
4.3 - Houve aplicação, resgate ou rendimento no mercado de capitais?	Não
5 - DA DESPESA	
5.1 - Indicar a quantidade de processos de pagamento encaminhados:	29
5.1.1 - Os processos de pagamento foram encaminhados em original?	Sim
5.1.2 - Os processos de pagamento estão acompanhados dos respectivos recibos?	Sim
5.1.2.1 - Nos recibos há identificação do responsável por nome por extenso?	Sim
5.1.2.2 - Nos recibos há indicação do CPF do responsável pelo recebimento do pagamento?	Sim
5.1.2.3 - Nos recibos há indicação do documento de identificação (RG - Registro Geral) do responsável pelo recebimento do pagamento?	Sim
5.1.3 - O(s) responsável(is) pela(s) liquidação(ões) da(s) despesa(s) está(ão) devidamente identificado(s)?	Sim
Valor da despesa pagas no mês, conforme:	
5.2 - Somatório dos processos de pagamento:	RS 34.949,73
5.3 - Espelho do balancete:	
5.3.1 - Orçamentária:	RS 32.355,50
5.3.2 - Extra-Orçamentária:	RS 2.594,23
5.3.3 - Total:	RS 34.949,73

5.4 - Demonstrativo da Despesa (despesa orçamentária):	RS 35.961,10
Diferenças apresentadas:	
5.5 - (Item 5.2) - (Item 5.3.1) - (Item 5.3.2):	RS 0,00
5.6 - (Item 5.2) - (Item 5.3.2) - (Item 5.4):	RS -3.605,60
5.7 - A administração deixou de encaminhar algum(ns) documento(s) de despesa?	Não
5.8 - Foi efetuada despesa sem saldo orçamentário suficiente?	Não
DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
5.9 - Houve realização de despesa que gerasse a obrigação de pagamento de contribuições previdenciárias?	Sim
5.9.1 - Houve desconto em folha de pagamento para o INSS?	Sim
5.9.1.1 - Informar o valor descontado no mês:	RS 1.801,00
5.9.1.2 - Valor descontado até o mês:	RS 9.297,50
5.9.1.3 - Informar o(s) mês(es) de referência:	
06/01	
5.9.1.4 - O desconto foi contabilizado extraorçamentariamente?	Sim
5.9.2 - Foi efetuado recolhimento com fim ao INSS?	Sim
5.9.2.1 - Informar o valor recolhido no mês:	RS 1.801,00
5.9.2.2 - Valor recolhido até o mês:	RS 7.388,43
5.9.2.3 - Informar o(s) mês(es) de referência:	
06/01	
5.9.2.4 - O recolhimento foi contabilizado extraorçamentariamente?	Sim
5.9.3 - Houve recolhimento ao INSS de parcela afeta ao empregador?	Sim
5.9.3.1 - Informar o valor:	RS 321,04
5.9.3.2 - Informar o(s) mês(es) de referência:	
06/01	
5.9.3.3 - Foi contabilizada orçamentariamente?	Sim
5.9.4 - Houve retenção de INSS relativo a pagamento efetuado a terceiros nos casos previstos na legislação?	Não
5.9.5 - Houve desconto em folha de pagamento para Instituição Previdenciária Municipal?	Não
5.9.5.1 - Valor descontado até o mês:	RS 0,00
5.9.6 - Foi efetuado recolhimento com fim ao Instituto de Previdência Municipal?	Não
5.9.6.1 - Valor recolhido até o mês:	RS 0,00
DO FGTS	
5.10 - Identifica-se fato que gerasse obrigação de recolhimento ao FGTS?	Sim
5.10.1 - Houve recolhimento pela Administração ao FGTS?	Sim
5.10.1.1 - Informar o valor:	RS 259,20
5.10.1.2 - Informar o(s) mês(es) de referência:	
05/01 - R\$129,60	
06/01 - R\$129,60	

5.10.1.3 - Foi o valor contabilizado?	Sim
DA AQUISIÇÃO DE BENS	
5.11 - Houve aquisição de bens móveis?	Sim
Cod. Irreg.: 18.86 - Ausência de relação de bens móveis adquiridos no mês.	
5.11.1 - Total dos bens móveis adquiridos conforme processo(s) de pagamento:	R\$ 3.605,60
5.11.2 - Foi lançado no demonstrativo da despesa?	Sim
5.11.2.1 - Informar o valor:	R\$ 3.605,60
5.11.2.2 - Diferença entre o valor lançado no demonstrativo da despesa e processos de pagamento na aquisição de bens móveis (Item 5.11.1.1) - (5.11.2.1):	R\$ 0,00
DAS FASES DA DESPESA	
5.12 - Foi(ram) constatada(s) irregularidade(s) da despesa na fase do empenho?	Não
5.13 - Foi(ram) constatada(s) irregularidade(s) da despesa na fase da liquidação?	Sim
5.14 - Foi(ram) constatada(s) irregularidade(s) da despesa na fase do pagamento?	Não
DO PAGAMENTO MEDIANTE CHEQUE	
5.15 - Os processos de pagamento identificam os cheques nominativos relativos a despesas superiores a R\$100?	Sim
6 - DOS SUBSÍDIOS	
Comunicamos que à ocasião dos exames sobre prestação de contas anual, serão revistos os valores dispendidos a título de subsídio.	
6.1 - Consta na IRCE Lei Municipal fixando os subsídios dos Vereadores?	Não
Cod. Irreg.: 18.79 - Ausência de Lei fixando a remuneração dos vereadores.	
Face à ausência de Lei Municipal que estabeleça os critérios para fixação da remuneração de vereadores, esta Inspeção apenas registrou em relatórios os valores pagos a título de subsídio, deixando de emitir qualquer pronunciamento quanto à sua regularidade. Fica V.Sa. cientificada que esta matéria ainda será objeto de exame por parte deste Tribunal à época do exame do processo de prestação de contas anual.	
6.2 - Informar a quantidade de vereadores, incluindo o Presidente da Mesa da Câmara:	13
6.3 - Houve pagamento a Vereadores no mês?	Sim
6.3.1 - Houve pagamento de subsídio referente ao exercício em exame?	Sim
6.3.1.1 - Informar o mês ou período dentro do exercício em exame:	
06/01	
6.3.1.2 - A folha de pagamento relaciona as parcelas que compoem o total pago?	Sim
6.3.1.2.1 - Informar o total dos subsídios pagos ao Presidente da Câmara, referente ao exercício em exame:	R\$ 2.100,00
6.3.1.2.2 - Informar o total pago no período a todos os vereadores, excluindo o Presidente:	R\$ 16.800,00
6.3.1.2.3 - Algum Vereador deixou de perceber?	Não
6.3.1.2.4 - Houve pagamento diferenciado a algum Vereador?	Não
6.3.1.2.5 - Foi paga qualquer ajuda de custo a Vereador ou Presidente?	Não
6.3.1.2.6 - Foi paga diária a Vereador ou Presidente?	Não
6.3.1.2.7 - Houve pagamento relativo a realização de sessões extraordinárias, no período de recesso parlamentar?	Não
6.3.1.2.8 - Inapropriadamente houve pagamento relativo a realização de sessões extraordinárias em período regular de funcionamento?	Não

6.3.1.3 - Total pago a todos os Vereadores no mês, referente ao exercício em exame: (Item 6.3.1.2.1) + (Item 6.3.1.2.2) + (Item 6.3.1.2.8.2)	R\$ 18.900,00
6.3.1.4 - Informar as receitas orçamentárias arrecadadas pela Prefeitura, conforme demonstrativo de receita, a seguir discriminadas:	
6.3.1.4.1 - Contribuições Previdenciárias:	R\$ 0,00
6.3.1.4.2 - Alienação de bens móveis:	R\$ 0,00
6.3.1.4.3 - Alienação de Bens Imóveis:	R\$ 0,00
6.3.1.4.4 - Operações de Crédito:	R\$ 0,00
6.3.1.4.5 - Fundef:	R\$ 112.152,80
6.3.1.4.6 - Fundo Especial e Redutor do FPM quando ocorrer:	R\$ 14.378,75
6.3.1.4.7 - Royalties:	R\$ 38,51
6.3.1.4.8 - Convênios e outros recursos vinculados, acrescidos dos rendimentos auferidos em aplicações, se for o caso:	R\$ 127.487,07
6.3.1.4.9 - Ressarcimentos ou restituições de subsídios:	R\$ 0,00
6.3.1.4.10 - Somatório (Itens 6.1.3.4.1 + ... + 6.1.3.4.9):	R\$ 254.057,13
6.3.1.5 - Informar a receita municipal orçamentária arrecadada no mês (Item 3.5.1 do RM de Prefeitura):	R\$ 702.213,17
6.3.1.6 - Receita municipal orçamentária efetivamente arrecadada no mês excluindo-se aquelas oriundas de alienação de bens, operações de crédito, Fundos Especiais (FUNDEF, SUS, PAB, FNDE entre outras), royalties, convênios e outros recursos vinculados, ressarcimentos, restituições e o redutor do FPM quando ocorrer:	R\$ 448.156,04
6.3.1.6.1 - Valor correspondente a 5% desta:	R\$ 22.407,80
6.3.1.7 - (Item 6.3.1.6.1) - (Item 6.3.1.3):	R\$ 3.507,80
6.3.1.8 - Comentários referentes ao exercício em exame:	
6.3.2 - Houve pagamento de subsídio referente ao exercício passado?	Não

7 - DOS SALDOS

Observe que o Art. 164, § 3º da Constituição Federal e o Art. 43 da L.C. nº 101/00 - LRF - determinam que as disponibilidades de caixa deverão ser mantidas em instituições financeiras oficiais.

7.1 - O saldo do mês anterior confere com o demonstrado no balancete do mês?	Sim
7.2 - Informar o saldo disponível em banco(s) conforme extrato(s):	R\$ 20.200,27
7.3 - Considerando que foram apresentadas as conciliações bancárias:	
7.3.1 - Informar o saldo disponível em banco(s) conforme extrato(s), após conciliação bancária:	R\$ 20.200,27
7.3.2 - As conciliações expressam corretamente os fatos?	Sim
7.4 - Informar o saldo disponível, conforme balancete:	
7.4.1 - Em caixa:	R\$ 60,40
7.4.2 - Em bancos:	R\$ 20.200,27
7.5 - (Item 7.3.1) - (Item 7.4.2):	R\$ 0,00
7.6 - (Item 7.2) - (Item 7.4.2):	R\$ 0,00

8 - DO PESSOAL, SERVIÇOS DE TERCEIROS E PREVIDENCIÁRIOS

8.1 - Informar as despesas efetivamente pagas com pessoal ativo no mês em referência, excetuando-se diárias, ajuda de custo e outras despesas que se caracterizam como indenizatórias ao servidor, bem como, subsídios de agentes políticos:	R\$ 1.620,00
--	---------------------

8.2 - Informar as despesas efetivamente pagas efetuadas com subsídios de Vereadores realizadas no mês em referência:	RS 18.900,00
8.3 - Informar as despesas com pessoal civil contratado temporariamente para atender situação de excepcional interesse público, realizadas no mês em referência:	RS 0,00
8.4 - Informar as despesas efetuadas com encargos sociais realizadas no mês em referência:	RS 580,24
8.5 - Informar as despesas efetuadas com inativos realizadas no mês em referência:	RS 0,00
8.6 - Informar as despesas efetuadas com pensionistas realizadas no mês em referência:	RS 0,00
8.7 - Informar as despesas efetuadas com salário família realizadas no mês em referência:	RS 0,00
8.8 - Informar as despesas com sentenças judiciais realizadas no mês em referência, relativas a pagamento de pessoal, de competência do período correspondente ao da apuração a que se refere o § 2º do artigo 18 da LRF:	RS 0,00

8.9 - Relacionar as outras despesas efetivamente pagas com pessoal realizadas no mês em referência, decorrentes da contratação de pessoa física ou terceirização de serviços através de sociedades e empresas para consultoria ou atividades permanentes e pertinentes ao funcionamento da administração pública, na forma do Art. 27 - VIII e Art. 27, § 2º, da Resolução TCM nº 460/00:

Nº PROCESSO	VALOR	CREDOR	FINALIDADE
158	R\$ 900,00	PEROLINA DE OLIVEIRA REIS	CONTÁBIL
163	R\$ 180,00	ANTONIO ALVES BEZERRA	PORTEIRO
164	R\$ 900,00	JOSÉ LUIZ ANUNCIAÇÃO BERNANRDO	ASSESSORIA JURÍDICA

8.9.1 - Total do Item 8.9:	RS 1.980,00
8.10 - Total das despesas com pessoal efetivamente paga no mês em referência:	RS 23.080,24
8.11 - Total das despesas com pessoal efetivamente pagas no mês em referência, adicionando-se as dos onze meses anteriores:	RS 279.355,57
8.12 - Informar a Receita Corrente Líquida conforme demonstrada pela Prefeitura:	RS 0,00
8.13 - Informar a Receita Corrente Líquida conforme demonstrada pela Prefeitura, adicionando-se os onze meses anteriores:	RS 0,00
8.14 - Informar a Receita Corrente Líquida da Prefeitura conforme exame da IRCE:	RS 628.893,44
8.15 - Informar a Receita Corrente Líquida da Prefeitura conforme exame da IRCE, adicionando-se os onze meses anteriores:	RS 8.162.697,75
8.16 - 6% sobre a receita corrente líquida apurada pela IRCE, no mês	RS 37.733,61
8.17 - 6% sobre a receita corrente líquida apurada pela IRCE, considerando-se o período de apuração do mês em referência, adicionando-se os onze meses anteriores:	RS 489.761,87
8.18 - 6% sobre a receita corrente líquida do mês apresentada pela Prefeitura:	RS 0,00
8.19 - 6% sobre a receita corrente líquida do mes em referência, adicionando-se os onze meses anteriores, apresentada pela Prefeitura:	RS 0,00
8.20 - (Item 8.12) - (Item 8.14):	RS -628.893,44

Os valores constantes nos itens 8.16, 8.17, 8.18 e 8.19 não se apresentam como difinitivos, estando, portanto sujeitos a alterações, tendo em vista a divergência verificada no Item 8.20 do presente relatório.

8.21 - Verificações:

8.21.1 - (Item 8.16) - (Item 8.10):	RS 14.653,37
8.21.2 - (Item 8.18) - (Item 8.10):	RS -23.080,24
8.21.3 - (Item 8.17) - (Item 8.11):	RS 210.406,30

8.21.4 - (Item 8.19) - (Item 8.11):	RS -279.355,57
8.22 - Verificação do Limite Prudencial:	
8.22.1 - 95% do limite das despesas com o Poder Legislativo:	RS 465.273,78
8.22.2 - (Item 8.22.1) - (Item 8.11):	RS 185.918,21
8.23 - Verificação limite de alerta	
8.23.1 - 90% do limite de despesa com o Poder Legislativo:	RS 440.785,68
8.23.2 - (Item 8.22.1) - (Item 8.11):	RS 161.430,11
DOS REGISTROS E VERIFICAÇÕES RELATIVAS AOS ARTIGOS 70 E 71 DA LEI COMPLEMENTAR 101/00 - LRF	
8.24 - Total das despesas com pessoal realizadas pelo Poder Legislativo no exercício de 1999:	RS 235.501,02
8.25 - Receita Corrente Líquida verificada em 1999:	RS 5.721.472,91
8.26 - Total das despesas com pessoal realizadas pelo Poder Legislativo no exercício de 2000:	RS 246.517,77
8.27 - Receita Corrente Líquida verificada em 2000:	RS 7.354.656,72
8.28 - 6% sobre a receita corrente líquida em 1999:	RS 343.288,37
8.29 - 6% sobre a receita corrente líquida em 2000:	RS 441.279,40
8.30 - Em relação a 1999:	
8.30.1 - (Item 8.28) - (Item 8.24):	RS 107.787,35
8.31 - Em Relação a 2000:	
8.31.1 - (Item 8.29) - (Item 8.26):	RS 194.761,63
8.31.2 - Excesso: (Item 8.31.1) x (-1)	RS -194.761,63
8.32 - Informar o valor efetivamente pago no mês pela Câmara a título de serviços de terceiros, excetuando-se os que se caracterizam como substituição de pessoal, na forma do art. 27 - VIII, da Resolução 460/00:	RS 2.248,77
8.33 - 70% sobre o total dos recursos destinados, no mês, pelo Poder Executivo ao Legislativo:	RS 22.141,52
8.34 - (Item 8.33) - (Item 8.10):	RS -938,72

9 - DA DESPESA COM PUBLICIDADE

9.1 - Foi realizada despesa com publicidade? Não

10 - DAS LICITAÇÕES

10.1 - Foi(ram) realizado(s) Processo(s) licitatório(s)? Não

10.2 - Houve aquisição ou contratação por inexigibilidade de licitação? Não

10.3 - Houve aquisição ou contratação por dispensabilidade de licitação? Não

10.4 - Verificou-se abertura de licitação sem existência de recursos orçamentários? Não

10.5 - Verificou-se fragmentação de despesa, redundando em burla ao procedimento licitatório? Não

10.6 - Verificou-se realização de despesa sem a devida licitação? Sim

10.7 - Verificou-se licitação na modalidade concurso? Não

10.8 - Há outras pendências referentes a certames licitatórios não contemplados nos quesitos 10.1 a 10.7? Não

11 - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS A LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.

11.1 - Foi(ram) apresentado(s) contrato(s) administrativo(s) decorrente(s) de processo(s) licitatório(s), ou de processo(s) de dispensabilidade ou inexigibilidade de licitação, quando necessário(s)?

Não

11.2 - Foi(ram) apresentado(s) contrato(s) administrativo(s) sem que se reporte(em) a processo(s) licitatório(s), ou de dispensabilidade ou inexigibilidade de licitação?

Não

11.2 - Verificou-se ausência de formalização de instrumento contratual, quando necessária?

Não

11.4 - Há outras pendências referentes a contratos decorrentes de certames licitatórios, ou dispensas e inexigibilidades não contempladas nos quesitos 11.1 a 11.2?

Não

12 - OUTROS FATOS RELEVANTES

13 - IRREGULARIDADES COMPLEMENTARES

13.1 - Houve caso(s) de ter(em) sido detectada(s) alguma(s) irregularidade(s) até então não mencionada(s) neste relatório?

Sim

Cod. Irreg.: 18.57 - Irregularidade(s) complementar(es).

5 - DA DESPESA

Ao analisarmos o Demonstrativo da Despesa, observamos grande desorganização na Despesa Extra-Orçamentária (inversão de valores tais como: pensão alimentícia sem valor, INSS com o valor da pensão alimentícia, ISS com o valor do INSS, imposto de renda zerado, e assim sucessivamente). Portanto, diante do exposto, é oportuno que tais irregularidades sejam sanadas nas próximas despesas.

DO ESPELHO DO BALANCETE/DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Chamamos à atenção quanto ao acumulado no "MOVIMENTO ATÉ O MÊS", coluna da Despesa: Orçamentária e Extra-orçamentária, onde as mesmas estão totalmente incorreta, conforme abaixo:

MOVIMENTO ATÉ O MÊS

	APRESENTADO	CORRETO
Despesa Orçamentária	R\$180.129,35	R\$172.970,35
Despesa Extra-Orçamentária	R\$ 15.747,00	R\$22.905,75

14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 - Existem informações a serem acrescentadas, até então não mencionadas neste relatório?

Não

Cachoeira, 12 de dezembro de 2001

Lucidalva
LUCIDALVA GONCALVES LEAL

Técnico responsável pelo exame

Ramon Luiz
RAMON LUIZ DE OLIVEIRA PINTO

Inspetor Regional

Emitido em 12/12/2001 Por RAMON LUIZ DE OLIVEIRA PINTO

RM - ANEXO 01 - Irregularidades das Despesas**ENTIDADE :** Camara Municipal de SAO GONCALO DOS CAMPOS**MÊS / ANO DE COMPETÊNCIA :** 06/2001

Item 5.13 - Cod. Irreg.: 12.03 - Ausência do Edital de licitação.

Nº P.P	CREDOR	VALOR
156/157	INFORM.BRASILEIRA DE PESQUISAS MUNICIPAIS LTDA	R\$ 4.800,00

Item 5.13 - Cod. Irreg.: 13.09 - Classificação irregular da despesa.

Nº P.P	CREDOR	VALOR
156	INFORM.BRASILEIRA DE PESQUISAS MUNICIPAIS LTDA	R\$ 1.600,00

Item 5.13 - Cod. Irreg.: 18.19 - Ausência de contrato de locação de veículos.

Nº P.P	CREDOR	VALOR
146	SANTA CRUZ RENT CAR LTDA	R\$ 1.200,00

Item 10.6 - Cod. Irreg.: 12.73 - Ausência de licitação.

Nº P.P	CREDOR	VALOR
156/157	INFORM.BRASILEIRA DE PESQUISAS MUNICIPAIS LTDA	R\$ 4.800,00